

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO TOCANTINS





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
(COREN-TO)**

GESTÃO 2024/2026

Presidente

Adeilson José dos Reis

Secretário

Cassiano da Silva Milhomem

Tesoureira

Antonia de Melo Rocha

Conselheiros efetivos

Adeilson José dos Reis
Cassiano da Silva Milhomem
Maria Izabel Igino
Antonia de Melo Rocha

Conselheiros suplentes

Lilian Bedin
Josiel Torquato Rodrigues
Athos Diego Ribeiro de Souza
Tony Régis B. do Nascimento
Amadeus C. Gomes



Elaboração | 2024

Elisângela Aparecida Gonçalves | Enfermeira fiscal

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO TOCANTINS

Colaboração

Luciana Ferreira Marques da Silva | Enfermeira Coordenadora de Fiscalização

Margareth Couto Rodrigues Cirqueira | Enfermeira fiscal

Roberto Paulo Ramos de Mesquita | Enfermeiro fiscal

Luciana Balduino Pontes Rocha | Assistente administrativo

2ª Edição

COREN-TO
Palmas/TO
2024



Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito. A reprodução total ou parcial de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizada desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Projeto gráfico e diagramação:

Juliana Silva e Sousa

Ilustrações:

<https://br.freepik.com/>

Dados da Catalogação Anglo-American Cataloguing Rules – AACR2

C755m

Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - COREN-TO

Manual de orientação aos enfermeiros responsáveis técnicos do Tocantins [recurso eletrônico] / Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins. Elaborado por: Elisângela Aparecida Gonçalves; Colaboração de: Luciana Ferreira Marques da Silva, Margareth Couto Rodrigues Cirqueira, Roberto Paulo Ramos de Mesquita, Luciana Balduino Pontes Rocha. - 2. ed. -. Palmas, TO : COREN-TO, 2024.

71 p. ; il. color.

E-book PDF 1,72 MB

ISBN 978-65-85325-02-8 (e-book)

1. Enfermagem. 2. Tocantins (Estado). 3. Serviço de enfermagem – Atendimento. I. Gonçalves, Elisângela Aparecida. II. Silva, Luciana Ferreira Marques da. III. Cirqueira, Margareth Couto Rodrigues. IV. Mesquita, Roberto Paulo Ramos de. V. Rocha, Luciana Balduino Pontes.

CDD 610.7348117
CDU 616-83(035)(811.7)
LCC RT51.B78
NLM WY 130

Ficha Catalográfica elaborada por Juliana Sousa - CRB 2/1534. Biblioteca Etsus.

[Resolução CFB nº 184, de 29 de setembro de 2017.](#)

Como referenciar este documento (ABNT NBR 6023/2018):

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS; GONÇALVES, Elisângela Aparecida. **Manual de orientação aos enfermeiros responsáveis técnicos do Tocantins**. 2. ed. Palmas, TO: COREN-TO, 2024.

PREFÁCIO

O Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, (Coren-TO) é uma autarquia federal que fiscaliza e normatiza o exercício profissional de enfermeiros (as), técnicos (as) e auxiliares de Enfermagem em todo o Tocantins, garantindo a qualidade dos serviços e assistência à saúde. O órgão disciplina e fiscaliza o exercício das profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem.

A responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem é uma atribuição específica e inerente ao profissional enfermeiro, que deve estar habilitado na forma da legislação vigente e que responde tecnicamente pela assistência e qualidade dos serviços prestados sob sua responsabilidade.

Procurando sempre atualizar-se e modernizar-se, quer no que diz respeito à sua área de atuação, à incorporação de novas práticas e tecnologias, e à ampliação de recursos visando capacitação.

Não bastassem esses aspectos, uma outra importante faceta a distingue, qual seja, a de elaboração de Manuais, contendo normas de condutas destinados a responder à diversidade dos problemas vivenciados pelos Enfermeiros Responsáveis Técnicos. Torna-se, portanto, imperativo que os Responsáveis Técnicos dos Serviços de Saúde comunguem, em cada área de atividade, de orientações padronizadas, que se transformam em verdadeiros guias para a prática diária.

Os manuais e Protocolos podem dirimir desde simples dúvidas do dia-a-dia até problemas mais complexos e de resolução mais laboriosa. Contudo, a elaboração de tais Manuais, deve refletir, por um lado, os mais

rigorosos critérios da Enfermagem, e por outro ser de fácil compreensão e aplicabilidade para que se tornem realmente da máxima utilidade para a melhoria do atendimento aos pacientes segundo as boas práticas de Saúde.

Queremos agradecer a toda a equipe que arduamente trabalhou na elaboração desse Manual, procurando usar a criatividade individual associada à cultura institucional no sentido de representar um aprimoramento na nossa área de trabalho que estamos sempre buscando.

O Manual de Orientação aos RTs do Tocantins reforça esse momento histórico, graças ao trabalho da enfermeira fiscal Dra. Elisângela Gonçalves, que contou com a inteira colaboração da coordenadora do Departamento de Fiscalização do Coren-TO, Dra. Luciana Ferreira, e dos enfermeiros fiscais Dr. Roberto Mesquita e Dra. Margareth Cirqueira. Em nome do Coren-TO, de todos os conselheiros regionais e colaboradores, eu os parablenizo!

Temos também a certeza de que este Manual será continuamente melhorado. Sempre haverá sugestões, novas incorporações, que farão um contínuo de novas publicações. Mas certamente também temos a convicção de que estes são o que de melhor temos a oferecer para o momento atual a nossa categoria.

Adelson José dos Reis
Presidente do Coren-TO

APRESENTAÇÃO

A atualização de uma nova edição deste manual vem da motivação constante de contribuir e nortear as atividades privativas dos enfermeiros que atuam na gestão e direção dos serviços de enfermagem, nas diversas instituições de saúde públicas, privadas e filantrópicas do Estado do Tocantins. Trazendo de forma sucinta as legislações de enfermagem que vão nortear e auxiliar os enfermeiros gestores no planejamento, organização, coordenação e execução das ações gerenciais.

É sabido que a autonomia do enfermeiro, seja ele responsável técnico ou não, depende do seu conhecimento e posicionamento ideológico-político, além de uma postura ética, moral e na sua capacidade de propor ações, a fim de garantir melhorias e resultados nos processos de trabalho.

Dessa forma o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (Coren-TO), por meio do seu Departamento de Fiscalização (Defisc), visando contribuir com os enfermeiros no desenvolvimento das suas atividades gerenciais, elaborou o Primeiro Manual de Orientações aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos do Tocantins. E agora, realiza uma nova edição deste livro, trazendo a atualização da Resolução Cofen 727/2023, que normatiza os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e traz também, as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	ASPECTOS LEGAIS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM E DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO	10
	2.1 Enfermeiro Responsável Técnico (ERT)	11
	2.2 Enfermeiro Responsável Técnico Interino	13
	2.3 Enfermeiro Responsável Técnico Autônomo e/ou Liberal	14
	2.4 Atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico	16
3	INSTRUÇÕES PARA REQUERIMENTO E RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	20
	3.1 Documentos necessários para requerimento e renovação da CRT	22
	3.2 Digitalização de todos os formulários e documentos	25
4	INSTRUMENTOS ORGANIZACIONAIS DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	27
	4.1 Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE)	27
	4.2 Normas e Rotinas	28
	4.3 Protocolos Operacionais Padrão (POP)	29
	4.4 Protocolos	30
	4.5 Escala	31
5	DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM	32
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
	REFERÊNCIAS	35
	ANEXO A - MODELO DE REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	38
	ANEXO B - MODELO DE NORMAS E ROTINAS	53
	ANEXO C - MODELO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)	56
	ANEXO D - MODELO DE ESCALA DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	59
	ANEXO E - MODELO DO PLANEJAMENTO DE ENFERMAGEM	61

1 INTRODUÇÃO



RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem é uma atribuição específica e inerente ao profissional enfermeiro, que responde tecnicamente pela assistência dos serviços prestados sob sua responsabilidade. Sendo a mesma obrigatória em toda instituição onde houver serviços de saúde e ensino de enfermagem, conforme estabelecido no artigo Art. 1º da Lei Federal 6.839 de 1980, e artigo 3º da Resolução Cofen 572/2023. Assegurando, desta forma, que a assistência e o cuidado de enfermagem sejam executados sob supervisão, coordenação e direção de um profissional legalmente habilitado.

OBJETIVO

O objetivo principal deste manual é trazer de forma clara e concisa a descrição das atribuições do enfermeiro que assume a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem; o procedimento para requerimento da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) junto ao Coren -TO, e modelos referentes aos principais instrumentos organizacionais do serviço enfermagem, como: Escala, Regimento, Normas e Rotinas e Procedimento Operacional Padrão, baseado nas legislações de enfermagem vigentes.

O Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, por meio das ações de fiscalização do exercício profissional da enfermagem, conhece as principais dúvidas e dificuldades enfrentadas pelos Enfermeiros Responsáveis Técnicos no desempenho de suas atividades laborais diárias. Pensando nisso, foi construído o primeiro Manual de Orientação aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos do Tocantins, tendo como referencial teórico os aspectos legais que normatizam o exercício da enfermagem e do Enfermeiro Responsável Técnico.

O Manual do Enfermeiro RT contém orientações e visa auxiliar os Enfermeiros no exercício de sua função gerencial, tornando-se um guia. Contribuindo para que as ações gerenciais sejam executadas com maior eficiência e eficácia. Pois, acreditamos que a Enfermagem só será reconhecida e valorizada se os seus integrantes assumirem efetivamente as responsabilidades que lhe competem, alicerçadas no conhecimento técnico-científico e legal, além de uma postura pautada na ética e na moral.

2

ASPECTOS LEGAIS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM E DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO



A enfermagem é uma profissão regulamentada pela Lei Federal nº 7.498/86 e Decreto 94.406/87, e atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, e somente pode ser exercida por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício profissional.

É importante destacar que a enfermagem não está subordinada a nenhuma outra categoria profissional. A competência legal para dirigir, coordenar, organizar e avaliar o serviço de enfermagem é privativa do Enfermeiro. Os profissionais de nível médio da enfermagem (técnicos e auxiliares) não podem ser responsáveis pelo serviço de enfermagem das instituições de saúde, assim como profissionais não enfermeiros (administradores, médicos, dentistas, assistentes sociais, prefeitos, diretores de hospitais, dentre outros leigos em Enfermagem) também não podem dirigir os serviços de enfermagem (COREN-MG, 2020). Conforme estabelecido nos artigos 2º e 11º da Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87, que traz no seu artigo 8º que:

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- e) consulta de Enfermagem;
- f) prescrição da assistência de Enfermagem;
- g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. (BRASIL, 1987).

Portanto, todo e qualquer profissional que não seja o Enfermeiro legalmente habilitado, e que coordene, supervise e responda tecnicamente pelo serviço de enfermagem, está cometendo exercício ilegal da profissão de Enfermeiro. Contrariando o artigo 2º da Lei Federal 7498/1986; artigo 1º do Decreto Federal 94.406/1984; artigo 47 da lei de contravenção penal combinado com artigo 29 do Código Penal e Lei Federal 6437/1977, onde estabelece que o gestor é corresponsável pela regularidade dos profissionais da saúde.

2.1 Enfermeiro Responsável Técnico (ERT)

Enfermeiro Responsável Técnico é o profissional de Enfermagem de nível superior, que exerce as atividades de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto no 94.406, de 08 de junho de 1987 e que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Podendo atuar nas áreas de gestão assistencial, gestão de área técnica e gestão de ensino (COFEN, 2023).

Desse modo, o enfermeiro assume diversas posições de liderança e chefia de serviços de enfermagem. E usualmente assume a Responsabilidade Técnica pelo Serviço, onde deverá ser previamente designado pelo gestor da instituição de saúde, por se tratar de um cargo de confiança da gestão. Em seguida deverá requerer junto ao Coren-TO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), tendo como base as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Resolução Cofen nº 727 de 2023, que institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade, além das atribuições do ERT.

De acordo com a Resolução Cofen nº 727/2023, a Anotação de Responsabilidade Técnica é:

Ato administrativo concedido pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren), a partir do preenchimento de requisitos previstos nesta norma, que licencia o ERT para atuar na referência e relação entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição/organização e o Coren; (COFEN, 2024a).

Já a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), é :

documento emitido pelo Coren, pelo qual se materializa o ato administrativo de ART pelo Serviço de Enfermagem, após o requerimento da anotação de Responsabilidade técnica feita pelo enfermeiro que coordena o serviço de enfermagem, (COFEN, 2024).

Quanto à motivação, a ART é classificada em:

§ 1º A gestão assistencial refere-se ao gerenciamento das ações de Enfermagem nos cuidados diretos ao indivíduo, família e/ou coletividade em todos os pontos de atenção à saúde, devendo ser especificada na CRT;

§ 2º A gestão de área técnica corresponde às ações do enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo ser especificadas na CRT, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria;

§ 3º A gestão de ensino/formação refere-se ao ato educativo supervisionado de Enfermagem, desenvolvido em cenários de prática de trabalho que visa a preparação do futuro profissional que esteja frequentando o ensino regular em todos os níveis de formação, (COFEN, 2024).

Quanto a gratificação pelo cargo de chefia do serviço de enfermagem, o Enfermeiro Responsável Técnico (RT) como Função Extraordinária, de todos os serviços, inclusive da rede municipal, faz jus um adicional/gratificação. Uma vez que são os enfermeiros que assumem e acumulam a função como responsável pelas UBS/Posto de Saúde/Centros de Saúde/Policlínicas/UPAS/Samu/CAPS/HPP dentre outros; de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o salário base, conforme o disposto na CLT e Resolução Cofen 673/2021, e que seja implementada por meio de Atos do Poder Executivo. Além disso, o artigo 19 da Resolução Cofen 727/2023 estabelece que:

Art. 19 O ERT poderá fazer jus de retribuição pecuniária atribuída ao exercício profissional com valor fixo acrescido ao seu vencimento ou utilizar a Resolução Cofen nº 673/2021, anexo II, 1) Atividades Administrativas, 1.10 Responsabilidade Técnica, ou outra que lhe sobrevir (COFEN, 2023b).

Reforçamos a importância quanto a valorização e reconhecimento do trabalho e grandeza que o Enfermeiro exerce no seu dia a dia nos diversos serviços de saúde por ele desempenhado à comunidade e à clientela própria.

É sabido que o trabalho do Enfermeiro Responsável Técnico de um determinado serviço possui como premissa básica o gerenciamento da assistência de enfermagem, objetivando o planejamento dos recursos necessários para a garantia da qualidade do serviço e do cuidado prestado. Esse gerenciamento da assistência possui como etapas importantes o processo de planejar, organizar, dirigir e monitorar as ações desempenhadas, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Vale salientar que é obrigatório que toda empresa/instituição/organização pública, privada, beneficente ou filantrópica onde houver serviços e/ou ensino de Enfermagem, tenha pelo menos um Enfermeiro Responsável Teórico e apresente a respectiva CRT, devendo a mesma, ser afixada em suas dependências, em local visível e de acesso público.

A CRT terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada após este período. Entretanto, caso seja apresentado o comprovante de vínculo empregatício inferior a 12 (doze) meses, a CRT será emitida com validade compatível ao tempo de contratação, podendo ser renovada após este período.

Para unidades especiais que são reguladas por norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e que obriga o ERT possuir título de especialista na área fim, ele deverá ter a especialidade registrada junto ao regional.

O Enfermeiro poderá ser Responsável Técnico por até duas gerências de serviço de enfermagem, desde que haja compatibilidade de horário, respeitando a carga horária mínima de 20 horas semanais, destinadas a desenvolver as atividades de coordenação.

A nova Resolução Cofen 527/2023 trouxe como facultativo a possibilidade da anotação de responsabilidade técnica ser única – exercida por um único enfermeiro ou setorizada, regionalizada ou territorializada – exercida por mais de um ERT, de forma hierarquizada.

Entretanto, cabe destacar que quando se tratar de ART setorizada, regionalizada ou territorializada – exercida por mais de um ERT, de forma hierarquizada; dentro de um mesmo serviço de saúde, deverá contemplar também de um enfermeiro responsável Técnico que atuará como coordenador dos demais ERT. Trabalhando para garantir a implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e que outras diretrizes sejam uniformemente seguidas no âmbito do serviço de saúde.

2.2 Enfermeiro Responsável Técnico Interino

Nos casos em que o Enfermeiro RT necessitar se afastar temporariamente por um prazo de 31 a 120 dias, o gestor deverá designar formalmente outro enfermeiro para responder Interinamente pelo serviço de enfermagem. Não é necessário que o enfermeiro **RT Interino**, requeira nova certidão de responsabilidade técnica durante o prazo de afastamento do enfermeiro RT principal. Desde que o afastamento seja por licença maternidade ou quando o prazo não ultrapasse 120 (vento e vinte) dias. Nestes casos, basta que o Enfermeiro Responsável Técnico Interino faça a comunicação formal, via e-mail coordenacao.defisc@corentocantins.org.br, informando o nome do enfermeiro substituto e o prazo de afastamento do RT principal.

Nos casos de afastamento com prazo maior de 120 dias, o enfermeiro responsável técnico principal deverá solicitar baixa da sua anotação de responsabilidade técnica junto ao Coren-TO e o novo RT, previamente designado pelo gestor para assumir a coordenação dos serviços de enfermagem, deverá requerer a sua anotação de responsabilidade técnica junto ao Coren-TO.

Sempre que se tratar de baixa da anotação de responsabilidade técnica os enfermeiros responsáveis técnicos terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para formalizar o pedido de baixa/cancelamento junto ao Coren-TO, via site do Coren-TO (<https://www.corentocantins.org.br/cancelamento-de-crt/>), sob pena de responder processo ético disciplinar perante a Autarquia.

Destacamos que o enfermeiro que **coordena o serviço de enfermagem**, mesmo que este, não queira requerer a Anotação de Responsabilidade Técnica em seu nome, continua possuindo as responsabilidades citadas na Resolução Cofen nº 727/2023, pois a Lei Federal nº 7498/86 determina que é do enfermeiro a função de organizar o serviço. Além disso, o enfermeiro poderá ser responsabilizado por atos cometidos pela equipe de enfermagem nos processos éticos-disciplinares, após julgamento, mesmo sem possuir a Certidão de Responsabilidade Técnica formalizada.

É importante salientar que nenhum enfermeiro deve permitir ou aceitar assumir a função de Responsável Técnico quando de fato este não atuar e/ou não desenvolver as atividades para o qual foi contratado, pois estará infringindo o art. 66 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que proíbe o profissional de permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de qualquer instituição, quando nestas, não exercer funções de enfermagem estabelecidas na legislação.

2.3 Enfermeiro Responsável Técnico Autônomo e/ou Liberal

PROFISSIONAL AUTÔNOMO

É todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual, detendo, pois, o poder de direção da própria atividade. Além disso, o profissional autônomo assume a teoria do risco da atividade que exerce, exatamente em razão do poder de direção que assume. Vale dizer, ele não transfere a fiscalização de sua atividade a um superior hierárquico.

PROFISSIONAL LIBERAL

Pessoa que possui conhecimento técnico, certificado através de um diploma profissional, conferido por escola de ensino superior autorizada, sendo este o requisito essencial para caracterizar o profissional liberal dos demais profissionais. Ou seja, profissional liberal é aquele que exerce uma profissão regulamentada por lei ou decreto. Como exemplo, o Enfermeiro.

O Conselho Federal de Enfermagem, em janeiro de 2022, instituiu a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal por meio da Resolução Cofen nº 685/2022. E normatizou o processo de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal por enfermeiros, na condição de pessoa física ou jurídica, visando a elaboração de Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de

Limpeza e Higienização, Auditoria de Enfermagem, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, e Consultoria de Enfermagem em geral.

Quando se tratar de serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal, o número de concessões de ART seguirá a determinação do artigo 5º da Resolução Cofen nº 685/2022, ou outra que lhe sobrevir, onde estabelece que para **cada contrato de prestação de serviço será concedida uma Anotação de Responsabilidade Técnica**. A Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT terão validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada após este período. Caso o contrato de prestação de serviço seja inferior aos 12 (doze) meses, a ART e a CRT terá validade conforme contratação. No caso de prorrogação de contrato, o profissional deverá atualizar os dados da ART junto ao Conselho Regional.

Para concessão de ART autônoma e/ou liberal, o Cofen determina observar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT.
- b) O enfermeiro RT requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito; e com a sua carteira de identidade profissional dentro do prazo de validade.
- c) Comprovação da existência e vigência do contrato de prestação de serviço entre a empresa/instituição/organização e o Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal.
- d) O ERT deverá exercer as atividades da ART de forma exclusiva conforme carga horária da CRT.
- e) Deverá ser registrada na CRT a motivação da ART em Gestão de Área Técnica. Tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria. O Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal somente poderá atuar na gestão de área técnica.
- f) Relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização e que estão sob a supervisão do Enfermeiro requerente.
- g) A jornada de trabalho para ART não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais na empresa/instituição/organização como ERT, salvo quando horário de funcionamento do serviço de Enfermagem for inferior a 20 (vinte) horas semanais, neste caso a CRT será emitida de acordo com o total de horas apresentado no contrato.
- h) Do Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal pessoa física: nome completo, número de inscrição no Coren, cadastro de pessoa física (CPF), endereço completo, contatos telefônicos, endereço eletrônico e denominação da área técnica. Devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica.

i) Razão social, nome fantasia, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, contatos telefônicos, endereço eletrônico e denominação da área técnica. Devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica.

j) Do Representante Legal da Empresa/Instituição/Organização: nome completo e cargo, devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica.

k) E os mesmos requisitos deverão ser observados para a renovação de ART.

l) O formulário de requerimento para concessão da ART, está disponível no site oficial do Coren-TO, o processo é todo *on-line*, e deverá vir devidamente preenchido, assinado e carimbado por quem tenha esta obrigação; acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição contratante ou CPF de pessoa física;

- 1 (uma) cópia do contrato de prestação de serviço entre a empresa/instituição e o Enfermeiro Responsável Técnico.

2.4 Atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico

O enfermeiro RT deve conhecer a Lei nº 7.498/86, o Decreto nº 94.406/87, o código de ética, e todas as demais Resoluções do Cofen e seus Pareceres Normativos. Bem como as normativas estabelecidas pelo Conselho Regional do Tocantins.

É função do Enfermeiro RT garantir que todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem sejam cumpridos por todos os profissionais de enfermagem da instituição.

O Enfermeiro RT, de posse de sua CRT, possui diversas funções gerenciais. O artigo 16 da Resolução Cofen nº 727/2023 e seu anexo, elenca as atribuições do Enfermeiro Responsável pelo Serviço de Enfermagem, que serão descritas abaixo.

É importante frisar que aquele que não cumprir com essas atribuições, estará sujeito a ser notificado pelo Coren-TO, para que seja feita adequação, lhe sendo concedido um prazo, conforme consta na Resolução Cofen nº 725/2023, ou a que sobrevir.

ARTIGO 16 DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 727/2023, SÃO ATRIBUIÇÕES DO ERT:

I – Fazer o Planejamento e a Programação de Enfermagem com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade, informando de ofício ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Coren, devendo fornecê-lo anualmente ou no ato da renovação de ART, e sempre quando lhe for solicitado pelo Coren;

II – Organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de Enfermagem sob sua responsabilidade;

III – Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir os atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem;

IV – Manter junto a empresa/instituição/organização os dados atualizados de todos os profissionais de Enfermagem onde atuam, com as seguintes informações: nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho devendo fornecê-la no ato da solicitação de concessão e renovação de ART, e quando lhe for solicitado, pelo Coren;

V – Verificar a inscrição dos profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização quanto a suspensão ou cancelamento, e a validade da CIP;

VI – Afastar, de imediato, das atividades de assistência de Enfermagem os profissionais que não estão legalmente habilitados e inscritos para realização dos serviços de Enfermagem, bem como informar ao Representante Legal da empresa/instituição/organização e ao Coren;

VII – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Coren situações de suposta infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência e/ou inexistência de enfermeiro nos locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante o período de funcionamento do serviço de Enfermagem da

empresa/instituição/organização;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/organização sem inscrição, inscrição suspensa ou inscrição cancelada, ou com CIP vencida;

c) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/organização;

d) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

VIII – Intermediar, junto ao Coren, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem, de acordo com as normas vigentes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

IX – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Coren, bem como fazer cumprir, no prazo estabelecido, todas as notificações, citações, convocações e intimações que lhes forem demandadas pela Autarquia;

X – Manter a CRT em local visível ao público afixada em suas dependências e de acesso público, observando o prazo de validade;

XI – Responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) conjuntamente com os profissionais de Enfermagem, conforme legislação vigente;

XII – Organizar o Serviço de Enfermagem com base na SAE, utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas,

protocolos, procedimentos operacionais padrão, Processo de Enfermagem, escala e outros;

XIII – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar escala, regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos, Processo de Enfermagem e demais instrumentos administrativos de Enfermagem, podendo ser realizados com apoio dos profissionais de Enfermagem;

XIV – Colaborar e/ou participar das atividades das comissões, programas, núcleos e grupos de trabalho instituídos na empresa/instituição/organização. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente e ainda indicar profissionais de Enfermagem para compor os respectivos coletivos;

XV – Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem com práticas seguras para a sociedade, profissionais de Enfermagem e instituições de saúde, em seus aspectos técnicos e éticos;

XVI – Observar as Normas Regulamentadoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade;

XVII – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, sob supervisão, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87, e demais dispositivos legais;

XVIII – Garantir que os registros de todas as ações assistenciais, ensino/formação e administrativos de Enfermagem sejam realizados conforme normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XIX – Comunicar formalmente ao Coren, sempre que existir, atos que impeçam o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da legislação do Exercício Profissional, dos atos regulatórios do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como os demais profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XX – Requerer que os profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização portem a CIP para o exercício das atividades profissionais de Enfermagem;

XXI – Certificar que as estratégias educacionais práticas: estágio curricular, aulas práticas e visitas técnicas sejam realizadas sob supervisão do Enfermeiro professor orientador, preceptor, da instituição proponente e/ou profissional Enfermeiro da instituição concedente, respeitando a legislação vigente;

XXII – Participar do processo de seleção de pessoal, na instituição pública, privada, beneficente ou filantrópica, certificando-se que está de acordo com o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e demais normas vigentes. Na ausência, designar profissional Enfermeiro que represente;

XXIII – Participar da avaliação de desempenho da equipe de Enfermagem de forma periódica, utilizando ferramentas validadas e definidas pela empresa/instituição/organização;

XXIV – Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, proposta política pedagógica que favoreça ao profissional de Enfermagem o processo de ensino/aprendizagem com fulcro no aprimoramento, atualização e capacitação de conhecimento técnico, científico e legal;

XXV – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de ferramenta de Análise Situacional para fundamentar Plano de Ação e posterior avaliação dos resultados a ser apresentado à

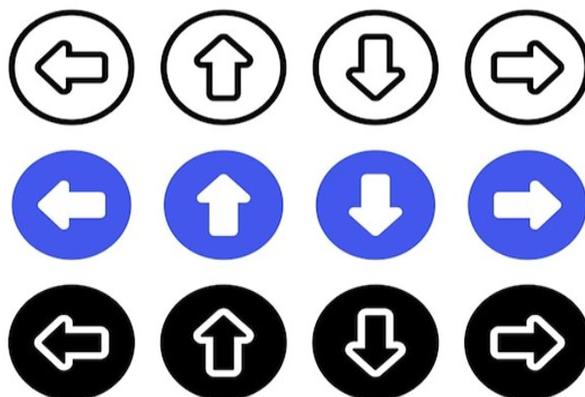
empresa/instituição/organização e ao Coren, sempre que lhe for solicitado;

XXVI – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/organização em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem;

XXVII – Promover e/ou facilitar junto à empresa/instituição/organização a educação permanente dos profissionais de Enfermagem.

3

INSTRUÇÕES PARA REQUERIMENTO E RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Todo o processo de requerimento da Anotação de Responsabilidade Técnica e emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica é *on-line*, e deve ser feito pelo Enfermeiro requerente. Para requerer a ART primeiramente o Enfermeiro deve conhecer todo o teor da Resolução Cofen nº 727/2023 e 685/2022, e em seguida acessar o site do Coren-TO, por meio do endereço eletrônico abaixo, onde encontrar de forma didática, o passo a passo:

<http://www.corentocantins.org.br/>

Seguir os passos abaixo para localizar as “Instruções para o registo e renovação de responsabilidade técnica”.

Imagem 1 - Site do Coren-TO



Fonte: Coren-TO, 2024.

- 1 Selecionar a aba “**Fiscalização**”.
- 2 Ir na opção “**Anotação de Responsabilidade Técnica**”.
- 3 Clicar na opção “**Responsabilidade Técnica**”.
- 4 Baixar o **Requerimento** e preenchê-lo no computador mesmo (não pode ser manuscrito).
- 5 Depois de preenchido o Requerimento deverá ser impresso e, então será necessário que tanto o responsável técnico quanto o representante legal assinem e carimbem nos locais próprios.
- 6 No final da página da *web* o enfermeiro encontrará todos os formulários necessários (requerimento, planilha para preenchimento da listagem nominal, modelo de isenção de taxa de emissão da CRT, Resoluções e demais formulários).

Imagem 2 - Documentos para registro e renovação de RT

→   corentocantins.org.br/fiscalizacao/anotacao-de-responsabilidade-tecnica-da-enfermagem-art-formularios-especificos-e...   

ATENÇÃO!

1 - Todos os nossos Requerimentos foram desenvolvidos para serem preenchidos via formato digital, oferecendo navegação intuitiva entre os campos através da tecla “tab”. Alguns campos devem ser selecionados com o ‘mouse’, de acordo com as opções disponíveis. Não serão aceitos requerimentos preenchidos a mão.

2 - Os Requerimentos entregues pessoalmente neste Regional, devem ser protocolados pelo Enfermeiro RT ou por um Representante Legal da Empresa.

Anexos:

- Declaracao de Outros Vínculos - 0 bytes
- REQUERIMENTO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - 0 bytes
- Modelo de Planilha de Relacao de Profissionais de Enfermagem - 0 bytes
- RELACAO DE DOCUMENTOS PARA ART - 0 bytes
- REQUERIMENTO DE ISENTO - 0 bytes
- Resolucao-Cofen-no-727-2023 - 0 bytes
- RESOLUCAO COFEN 727-2023 ANEXO - 0 bytes
- 1 - MODELO PARA BAIXA DA ART - 0 bytes
- L6839 1980 Reg de Empresa e Anatações Responsabilidade Técnica - 0 bytes
- DECISAO COREN TO N 053_2022 - ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - 0 bytes

Fonte: Coren-TO, 2024.

ATENÇÃO !

Todos os documentos preenchidos devem conter assinatura e carimbo do profissional.

- 7 O formulário de requerimento de CRT deve ser preenchido e conter todos os dados da instituição e a motivação: Gestão Assistencial, Gestão de Área Técnica, Gestão de Ensino/Formação. Além das informações do Enfermeiro RT designado e do Representante Legal.

É necessário que o Enfermeiro esteja de posse de todos os documentos listados abaixo, para que sejam anexados juntos ao formulário de requerimento, e enviados para o seguinte e-mail: drc@corentocantins.org.br. O requerimento não deve conter rasuras e não poderá ser preenchido à mão. O requerimento é um arquivo com extensão .pdf editável no próprio navegador.

3.1 Documentos necessários para requerimento e renovação da CRT



1

Comprovante de inscrição do CNPJ da Empresa/Instituição.

2

Cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a Empresa/ Instituição e o enfermeiro Responsável Técnico. Tais como:

- ✓ Cópia simples do Contrato de Trabalho; ou
- ✓ Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou
- ✓ Cópia da portaria de nomeação, ou do termo de Posse ou da publicação em diário oficial; ou
- ✓ Cópias das páginas da Carteira de Trabalho (folha de rosto; da qualificação civil; da página do contrato com a instituição; e do cargo exercido atualmente.

3

Planilha no formato Excel disponibilizada pelo Coren-TO contendo a relação dos funcionários do serviço de enfermagem (auxiliar/ técnico/ enfermeiro) que atuam na instituição. Obs.: a planilha deve ser preenchida somente no computador. E deve conter a relação Nominal Atualizada de todos os Profissionais de Enfermagem, com todos os campos preenchidos; e todos os dados fornecidos devem ser cuidadosamente conferidos para que possam ser analisadas pelo nosso sistema de informação.

4

Instituições Públicas estão isentas da taxa de emissão da CRT. As instituições que comprovarem ser filantrópicas, conforme Lei nº 12.101/2009, também estão isentas do recolhimento das taxas de emissão. Para comprovação da filantropia faz-se necessário anexar cópia de:

- ✓ Certificado de Entidade de Beneficência em Assistência Social (CEBAS); ou
- ✓ Portaria Ministerial de Concessão do Certificado; ou
- ✓ Declaração Tempestiva de Renovação do Certificado.

5

Certidão de Regularidade do Enfermeiro requerente.

6

Para renovação de ART, deverá ser entregue também o Planejamento e a Programação de Enfermagem contendo o cálculo do dimensionamento, com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade.

ATENÇÃO !

Em atendimento à Decisão Coren-TO nº 53/2022, informamos que para a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Enfermeiro requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito.

Caso o Enfermeiro requerente esteja em débito com suas anuidades, somente terá sua solicitação de ART deferida, após negociação, se a mesma for realizada através de pagamento à vista, ou através de cartão de crédito. Acesse na íntegra a Decisão Coren-TO nº 53/2022 na área de anexos, juntamente com os demais formulários para requerimento.

PARA CONCESSÃO DE ART AUTÔNOMA E/OU LIBERAL, DEVERÁ SER OBSERVADO O PREENCHIMENTO DOS SEGUINTES REQUISITOS:



- a)** Comprovação do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT.
- b)** O enfermeiro RT requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito; e com a sua carteira de identidade profissional dentro do prazo de validade.
- c)** Comprovação da existência e vigência do contrato de prestação de serviço entre a empresa/instituição/organização e o Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal.
- d)** O ERT deverá exercer as atividades da ART de forma exclusiva conforme carga horária da CRT.
- e)** Deverá ser registrada na CRT a motivação da ART em Gestão de Área Técnica. Tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria. O Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal somente poderá atuar na gestão de área técnica.
- f)** Relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização e que estão sob a supervisão do Enfermeiro requerente.
- g)** A jornada de trabalho para ART não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais na empresa/instituição/organização como ERT, salvo quando horário de funcionamento do serviço de Enfermagem for inferior a 20 (vinte) horas semanais, neste caso a CRT será emitida de acordo com o total de horas apresentado no contrato.
- h)** Do Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal pessoa física: nome completo, número de inscrição no Coren, cadastro de pessoa física (CPF), endereço completo, contatos telefônicos, endereço eletrônico e denominação da área técnica. Devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica.

i) Razão social, nome fantasia, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, contatos telefônicos, endereço eletrônico e denominação da área técnica. Devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica.

j) Do Representante Legal da Empresa/Instituição/Organização: nome completo e cargo, devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica.

k) E os mesmos requisitos deverão ser observados para a renovação de ART.

l) O formulário de requerimento para concessão da ART, está disponível no site oficial do Coren-TO, o processo é todo *on-line*, e deverá vir devidamente preenchido, assinado e carimbado por quem tenha esta obrigação; acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição contratante ou CPF de pessoa física;

- 1 (uma) cópia do contrato de prestação de serviço entre a empresa/instituição e o Enfermeiro Responsável Técnico.

OBSERVAÇÃO

Quando se tratar de serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal, no caso de prorrogação de contrato, o profissional deverá atualizar os dados da ART junto ao Conselho Regional.

3.2 Digitalização de todos os formulários e documentos

O próximo passo é digitalizar todos os documentos em arquivo no formato PDF; a planilha deve estar no formato Excel (.xls).

Todos os Requerimentos foram desenvolvidos para serem preenchidos via formato digital, oferecendo navegação intuitiva entre os campos através da tecla “*tab*”. Alguns campos devem ser selecionados com o ‘*mouse*’, de acordo com as opções disponíveis.

Não serão aceitos requerimentos preenchidos a mão. Além disso, todos os documentos devem estar datados, assinados, carimbados e serem enviados para o *e-mail*: drc@corentocantins.org.br.

Após o envio de todos os documentos, o Coren-TO validará a documentação e enviará o boleto bancário referente às taxas (quando houver), através do *e-mail* informado pelo requerente.

Após o pagamento do boleto (quando houver), responda o *e-mail* com o comprovante de pagamento;

O prazo é de até 30 (trinta) dias para deferimento e envio da CRT através do *e-mail*. Os requerimentos devem ser solicitados e/ou protocolados junto ao Coren-TO, pelo próprio Enfermeiro.

Caso seja identificada documentação incompleta ou outras irregularidades que contrariam as legislações de enfermagem durante a análise dos documentos pelo Coren-TO, o enfermeiro requerente será comunicado formalmente pelo regional para regularização, ficando suspensa a concessão de ART e emissão da CRT até a apresentação das novas evidências. Sendo estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do indeferimento, para regularização. Após este prazo, o processo de requerimento será arquivado, por não atender os requisitos dispostos na Resolução Cofen 727/2023, 685/2022 e neste manual.

A CRT terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada após este período. Entretanto, caso seja apresentado o comprovante de vínculo empregatício inferior a 12 (doze) meses, a CRT será emitida com validade compatível ao tempo estabelecido de vigência do contrato de trabalho.

É recomendado que o procedimento de renovação da Anotação de responsabilidade técnica seja feito 30 dias antes do vencimento da referida certidão.

No procedimento de renovação deverá enviar o Planejamento e a Programação de Enfermagem com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade. Além de todos os documentos listados para o primeiro requerimento.

4 INSTRUMENTOS ORGANIZACIONAIS DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM



A elaboração dos instrumentos relativos ao gerenciamento dos processos de trabalho da enfermagem é indispensável e faz parte das atividades gerenciais e privativas do enfermeiro, enquanto Responsável Técnico. É importante frisar que os instrumentos devem ser elaborados em conjunto com toda a equipe, aprovados e assinados pelo responsável técnico, revisados anualmente ou sempre que houver necessidade, e disponibilizados para todos os profissionais da instituição.

Os instrumentos administrativos de Enfermagem relacionados ao funcionamento do serviço são vários e devem estar formalizados e institucionalizados. Sendo muito comum, os enfermeiros apresentarem dúvidas durante a sua elaboração. Pensando nisso, inserimos neste manual a descrição e a finalidade dos principais instrumentos organizacionais trazendo modelos dos formulários anexos, a fim de contribuir com os Enfermeiros Responsáveis Técnicos e com a organização do serviço de enfermagem nas instituições de saúde do Estado do Tocantins. Potencializando a atuação dos profissionais de enfermagem baseada nas legislações vigentes, de forma independente e segura, facilitando seu desempenho técnico, favorecendo uma assistência segura aos pacientes e trabalhadores das instituições de saúde.

4.1 Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE)

O Regimento do Serviço de Enfermagem é um instrumento administrativo indispensável, cuja finalidade é nortear o cuidado, livre de danos e riscos à saúde, além de elucidar, facilitar, organizar e normatizar a execução de ações e atividades a serem desempenhadas pelos profissionais de enfermagem. Cabendo ao Enfermeiro RT elaborar o RSE e encaminhá-lo à direção da instituição de saúde para conhecimento e aprovação. Logo após, o regimento deverá ser institucionalizado e apresentado a toda equipe de enfermagem, impreterivelmente, no

momento da admissão, devendo ser atualizado sempre que ocorrer alteração na estrutura funcional, e mantendo-o sempre de fácil acesso aos profissionais.

Na elaboração do Regimento é importante descrever o que realmente acontece na prática diária, tanto no aspecto gerencial quanto no assistencial. Sendo claro e objetivo na descrição de forma que qualquer pessoa entenda o funcionamento do serviço de enfermagem da sua instituição de saúde. Direcionando e disciplinando o Serviço de Enfermagem.

O RSE deve contemplar:

- ✓ **A contextualização do serviço:**
apresentando a missão, a visão e a finalidade do serviço de enfermagem;
- ✓ **A estrutura organizacional:**
a composição, as categorias profissionais e suas atribuições, os requisitos para admissão, avaliação, desligamento, horário de trabalho etc.;
- ✓ **Os direitos e deveres dos profissionais:**
a obrigatoriedade de cumprir com a lei do exercício profissional da enfermagem, resoluções do Cofen e demais legislações de saúde vigentes; estabelecer uma data anual, de preferência até o mês de abril de cada ano, para que os profissionais apresentem a certidão de regularidade junto ao Coren-TO; informar sobre a obrigatoriedade de portar a carteira de identidade profissional durante o desempenho das atividades de enfermagem, o uso do carimbo etc.;
- ✓ **Reiterar preceitos éticos nas relações interpessoais**
- ✓ **Informações sobre:**
normas gerais e transitórias, além das considerações finais.

4.2 Normas e Rotinas

Desde já, vale ressaltar que é imprescindível a elaboração das normas e rotinas para a organização dos serviços de enfermagem e garantia de execução das atividades e processos com qualidade e segurança, pois indubitavelmente constitui uma importantíssima ferramenta gerencial.

NORMAS

São o conjunto das regras e instruções para definir procedimentos, métodos e organização. Objetivam orientar os executantes no cumprimento de uma atividade. Define **O QUÊ, COMO e QUANDO FAZER AS TAREFAS**. Devem se fundamentar nos princípios ético-legais.

O documento deve ser feito com linguagem clara e objetiva, com divulgação ampla e extensiva a todos os funcionários/colaboradores/servidores. As normas serão construídas em

acordo com as características da unidade de saúde e podem ser publicadas isoladamente ou em conjunto com as rotinas.

Exemplo de NORMA

Todos os funcionários de enfermagem deverão se apresentar na unidade onde trabalham, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação.

ROTINAS

As rotinas de enfermagem representam as instruções técnicas para execução de uma tarefa específica de assistência em enfermagem, considerando a organização e funcionalidade. Descrevendo sistematicamente todos os passos para a realização de uma tarefa. As Rotinas não descrevem procedimentos, pois estes serão discriminados nos POPs. Cada atividade descrita no manual de normas e rotinas pode ser descrita em um POP, de forma detalhada, contemplando o passo de como realizar um determinado procedimento.

Vale destacar que a criação das normas deve estabelecer relação com às rotinas. Portanto, as NORMAS implantadas no serviço de enfermagem devem ser consideradas e aplicadas também em suas ROTINAS.

Exemplo de ROTINA

Toda assistência de enfermagem prestada ao paciente deverá ser registrada no prontuário físico, em ordem cronológica, contendo data, hora, assinatura e carimbo.

4.3 Protocolos Operacionais Padrão (POP)

É o documento que contempla a descrição detalhada das técnicas utilizadas na assistência de enfermagem, visando sua padronização. É importante que sejam sucintos e redigidos em linguagem clara, baseado em evidências científicas. Um POP deve ser um documento autoexplicativo. E somente deve ser considerado validado quando um profissional consegue realizar a atividade, seguindo apenas a instrução nele descrita. Por isso, é importante que o POP seja simples, de fácil entendimento, contenha todas as informações necessárias para a execução e nenhuma informação a mais, pois estas podem dificultar a realização efetiva do procedimento.

Durante a elaboração do documento é importante que o POP contemple:

- ✓ A numeração, data de elaboração, revisão, validação e implementação;
- ✓ Título;
- ✓ Nome das pessoas que elaboraram e validaram o documento, a validação sempre deve ocorrer por profissional de uma instância superior a que elaborou e é necessário que o serviço de controle de infecção hospitalar participe na revisão de todas as normas e rotinas do serviço de enfermagem;
- ✓ Deve obedecer às legislações vigentes que normatizam a atividade descrita;
- ✓ Resultados esperados com a realização da atividade ou tarefa;
- ✓ Descrição dos materiais necessários;
- ✓ Descrição das principais atividades, pode ser utilizado texto, imagens, figuras, fluxogramas dentre outros instrumentos para descrever a atividade;
- ✓ Descrição de ações a serem tomadas frente a riscos da atividade e não conformidades ocorridas e cuidados a serem tomados na execução da tarefa.

4.4 Protocolos

O Protocolo caracteriza-se como a descrição de uma situação específica durante a assistência e cuidado, contendo a operacionalização e a especificação sobre o que, quem e como se faz, orientando e respaldando os enfermeiros e toda a equipe em suas condutas.

O uso de protocolos apresentam várias vantagens, promove maior segurança aos usuários e profissionais, estabelece limites de ação e cooperação entre os envolvidos, reduz a variabilidade do cuidado, norteia o profissional para a tomada de decisão em relação às condutas, incorpora novas tecnologias, respalda legalmente as ações, dá maior transparência e controle dos custos, dentre outras.

É fundamental que o protocolo possua estrutura clara e objetiva (ex.: fluxogramas, quadros, imagens), que facilite a consulta do profissional. Após a elaboração do protocolo, é de extrema importância a revisão do material com posterior validação e treinamento das equipes de enfermagem (COFEN, 2018).

Para subsidiar a elaboração dos protocolos e amparar a atuação do enfermeiro, o protocolo deverá considerar o embasamento ético e legal contido na Lei Federal 7.498/86, Decreto 94.406/87, Resoluções Cofen e nas demais legislações vigentes, que norteiam as ações em saúde.

4.5 Escala

A Escala de enfermagem é um instrumento indispensável usado no gerenciamento da equipe de enfermagem. E sua elaboração compete privativamente ao enfermeiro, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei 7.498 de 1986.

É importante frisar que **TODOS OS SERVIÇOS** devem possuir escalas, mesmo aqueles em que há repetição de tarefas ou de equipes ao longo dos meses ou ano, como é o caso da Atenção Básica/ESF.

Na elaboração da Escala é necessário que seja inserido pelo enfermeiro algumas informações indispensáveis como o nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais de enfermagem, número de inscrição do Coren, sua respectiva categoria e legenda das siglas utilizadas. Além disso, a escala mensal deve conter a assinatura e carimbo do enfermeiro responsável pela elaboração e ser afixada em local visível e de fácil acesso aos profissionais de enfermagem, em tempo hábil.

ATENÇÃO!

Ressaltamos que a Escala da equipe de enfermagem não deve contemplar outras categorias profissionais, como: médicos, odontólogos, motorista, porteiro, e outros; mesmo que estes estejam subordinados administrativamente ao enfermeiro.

5 DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM



A realização do cálculo de dimensionamento dos profissionais de enfermagem é uma atividade privativa de Enfermeiro, sendo de responsabilidade da Gerência e/ou Chefia de Enfermagem de cada instituição estabelecer o quadro quantitativo e qualitativo de profissionais necessários para a prestação da assistência de enfermagem.

Devendo o cálculo ser elaborado periodicamente, com base no Parecer Normativo do Cofen nº 1/2024/COFEN, que dispõe sobre os Parâmetros para o planejamento da força de trabalho da Enfermagem, das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Amparando todos os profissionais de Enfermagem e Instituições de Saúde no que se refere à relação mínima necessária entre quantitativo de trabalho e de pessoal, que ofereça condições de segurança na atenção à saúde, assim como possibilite a promoção da saúde ocupacional destes profissionais. A organização de serviços seguros por parte de gestores públicos e privados, dependem deste parâmetro de qualidade.

Após a elaboração o cálculo deverá ser apresentado ao gestor da instituição de saúde.

O gestor do serviço de saúde deve receber o cálculo apresentado pelo Enfermeiro, por ser este, o perito na matéria. Após a apresentação do cálculo ao gestor, o enfermeiro RT deverá encaminhá-lo ao Departamento de Fiscalização do Coren- TO.

Ressaltamos que o gestor não possui autonomia para alterar o cálculo de pessoal realizado pelo Enfermeiro, entretanto, possui autonomia para definir se irá adequar o quantitativo ao cálculo apresentado ou não, sendo responsabilizado pelos seus atos.

É sabido que o dimensionamento de pessoal de enfermagem visa prover, em quantidade e qualidade, profissionais para execução de cuidados de forma segura aos usuários dos serviços, bem como, aos próprios trabalhadores, levando-se em consideração a peculiaridade de cada

serviço, baseado em evidências científicas, para dimensionar os profissionais de enfermagem de acordo com o perfil da instituição de saúde, avaliando o grau de dependência do cuidado de enfermagem, o número de leitos e a taxa de ocupação. Sendo estes requisitos mínimos e indispensáveis para elaboração do cálculo.

Ao desprezar os critérios mínimos definidos pelo Conselho Federal de Enfermagem demonstra haver um acumpliciamento com o processo de omissão do cuidado, deixando de prestar ações essenciais ao cuidado.

O dimensionamento adequado de pessoal de Enfermagem deve, portanto, ser encarado como uma responsabilidade compartilhada entre o Enfermeiro RT e os seus gestores, pois ambos devem garantir, que a assistência seja prestada em sua totalidade, segura e com qualidade. Devem ter a compreensão de que ao compactuarem com déficit de pessoal de Enfermagem, abandonam a preocupação prioritária de ofertar aos clientes, procedimentos baseados na ciência e nas boas práticas, assumindo o risco de erros, ações negligentes, imperícia, imprudência e até do não compromisso com a vida.

A adequação de recursos humanos no contexto organizacional da saúde, tem sido um desafio, entretanto, cabe ao enfermeiro RT aprofundar seus conhecimentos nas legislações de enfermagem e no tema gerenciamento e dimensionamento. Visando dispor de conhecimento aprofundado e ferramentas gerenciais para calcular a quantidade de profissionais por categoria requerida para suprir as necessidades assistenciais diretas e indiretas para atender ao paciente de forma humana, segura e com qualidade. Pois, observa-se que a formação, o desempenho e o quantitativo de recursos humanos de enfermagem afetam sobremaneira a qualidade dos serviços prestados.

O Cofen motivado em cumprir e fazer cumprir seus valores institucionais, de proteger a população e os profissionais de Enfermagem, zelar pelo bom conceito da profissão, prezar pela segurança dos pacientes, bem como defender as boas práticas assistenciais nos serviços de saúde, elaborou o Parecer Normativo do Cofen nº 1/2024/COFEN, que dispõe sobre os Parâmetros para o planejamento da força de trabalho da Enfermagem. E com intuito de auxiliar os enfermeiros na elaboração do cálculo de dimensionamento o Conselho Federal de Enfermagem disponibiliza por meio do seu endereço eletrônico <https://www.cofen.gov.br/e-dimensionamento/> a ferramenta **e-Dimensionamento**, facilitando a realização do cálculo de dimensionamento dos profissionais de enfermagem para a prestação da assistência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A enfermagem é uma profissão regulamentada e atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais. Cabendo ao Enfermeiro o dever de preservar a sua autonomia já conquistada durante os últimos anos e estabelecida na Lei Federal nº 7.498/86. Mantendo no exercício diário de suas atividades de enfermagem, conhecimento, competência, atitudes, posturas e ações que vão ao encontro do alto grau de responsabilidade em que ocupa no desempenho de suas funções, tanto com a saúde da população quanto com os profissionais de enfermagem que atuam naquele serviço.

Conhecedor das dúvidas e das dificuldades enfrentadas pelos Enfermeiros Responsáveis Técnicos no desempenho de suas atividades laborais diária, o Departamento de Fiscalização do Coren-TO, conjuntamente com os demais Setores e Conselheiros elaborou o primeiro **Manual de Orientação aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos do Tocantins** e agora atualiza-o com base na nova **Resolução Cofen 727/2023**, que institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico. Sempre com intuito de colaborar com os nossos colegas enfermeiros no desempenho do exercício de sua função gerencial, tornando-se um guia prático.

Trazendo um referencial teórico sucinto dos aspectos legais que normatizam o exercício da enfermagem e do Enfermeiro Responsável Técnico, além de instrutivos e modelos para auxiliar na elaboração dos instrumentos organizacionais do serviço de enfermagem. Contribuindo com a autonomia de mais de 22 mil Profissionais de Enfermagem do Tocantins, e com a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1987. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/517046/publicacao/15707296>. Acesso em: 03 out 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.** Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Brasília, DF: Presidência da República, [1980]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6839.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1980]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. **Vocabulário básico para formulação de metas e ações.** [S. n.: s. l., 2012?]. Disponível em: https://www.ifb.edu.br/images/PRDI/CGPL/vocabulrio_bsico_de_metas.v2.pdf. Acesso em: 09 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Anexo da Resolução nº 0727/2023.** Anotação de responsabilidade técnica e Enfermeiro Responsável Técnico. Brasília: Cofen, 2023. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/Resolucao-Cofen-no-727-2023-ANEXO-APROVA-PROCEDIMENTOS-DE-ANOTACAO-DE-RESPONSABILIDADE-TECNICA-ART.pdf>. Acesso em: 13 maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Diretrizes para elaboração de protocolos de enfermagem na atenção primária à saúde pelos conselhos regionais.** Brasília: COFEN, 2018. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Diretrizes-para-elabora%C3%A7%C3%A3o-de-protocolos-de-Enfermagem-.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Parecer normativo nº 1/2024/COFEN.** Parâmetros para o planejamento da força de trabalho da Enfermagem pelo Enfermeiro. Brasília: Cofen, 2024. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-normativo-no-1-2024-cofen/>. Acesso em: 13 maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 685, de 19 de janeiro de 2022.** Institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal. Brasília: Cofen, 2022. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-685-2022/>. Acesso em: 13 maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 514, de 05 de maio de 2016.** Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear o profissionais de Enfermagem. Brasília: Cofen, 2016. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016_41295.html. Acesso em: 03 out. 2022b.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 545, de 9 de maio de 2017.** Anotação de Enfermagem e mudança nas siglas das categorias profissionais. Brasília: Cofen, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05452017_52030.html. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 617, de 17 de outubro de 2019.** Atualiza o manual de fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de irregularidades e ilegalidades e da outras providências. Brasília: Cofen, 2019. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 725, de 15 de setembro de 2023.** Estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências. Brasília: Cofen, 2023a. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-725-de-15-de-setembro-de-2023/>. Acesso em: 06 maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 727, de 27 de setembro de 2023.** Institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT). Brasília: Cofen, 2023b. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-727-de-27-de-setembro-de-2023/>. Acesso em: 13 maio 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (Alagoas). **Manual para elaboração de regimento interno, normas, rotinas e Protocolos Operacionais Padrão (POP) para a assistência de enfermagem.** Alagoas: Coren-AL, 2018. Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/ANEXO-DA-DECIS%C3%83O-N%C2%BA-043-2018-MANUAL-DE-NORMAS-EROTINAS-DE-PROTOCOLOS-OPERACIONAIS-PADR%C3%83O.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (Distrito Federal). **Manual de normas e procedimentos de responsabilidade Técnica.** Brasília, DF: Coren-DF, 2021. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/fiscalizacao/manual-de-normas-e-procedimentos-de->

responsabilidade-tecnica/. Acesso em: 04 out. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (Minas Gerais). **Manual do Enfermeiro Responsável pelo Serviço de Enfermagem**. Belo Horizonte: Coren-MG, 2020. Disponível em: <https://www.corenmg.gov.br/wpcontent/uploads/2020/06/Manual-do-Enfermeiro-Responsavel-pelo-Servico-de-Enfermagem-2020.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (Tocantins). **Decisão Coren/TO nº 053/2022, de 20 de abril de 2022**. Dispõe sobre a concessão de anotação de responsabilidade técnica nos serviços de enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal. Palmas: Coren-TO, 2022. Disponível em: <http://www.corentocantins.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Decis%C3%A3o-Coren-TO-053.2022-Concess%C3%A3o-de-ART.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (Tocantins). **Parecer Técnico Coren- TO nº 212/2022**. Normativa sobre as escalas dos profissionais de enfermagem, 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (Tocantins). **[Sem título]**. 2023. Recorte de página web do Coren-TO. Disponível em: <http://to.corens.portalcofen.gov.br/>. Acesso em: 23 fev. 2023.

ANEXO A - MODELO DE REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM¹

¹Fonte: Coren-AL, 2018

Logomarca da instituição

REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Elaborado por: _____

Aprovado por: _____

Data: ___/___/_____

Local, Ano

Dados de identificação da instituição

1. Razão Social;
2. Nome Fantasia;
3. Entidade Mantenedora;
4. CNPJ;
5. Natureza (pública, privada, filantrópica);
6. Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP, cidade);
7. Telefone da Instituição;
8. *E-mail* da Instituição;
9. Especialidades que atende;
10. Total de leitos;
11. Convênios que oferece à população;
12. Unidades / serviços onde há atividades de Enfermagem.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	X
CAPÍTULO I – Da Finalidade	X
CAPÍTULO II – Da estrutura organizacional	X
CAPÍTULO III – Da composição	X
CAPÍTULO IV – Do pessoal e suas atribuições	X
Enfermeiro Responsável Técnico	X
Enfermeiro Assistencial	X
Técnico de Enfermagem	X
Auxiliar de Enfermagem	X
CAPÍTULO V – Dos requisitos para admissão, avaliação e desligamento	X
CAPÍTULO VI – Do horário de trabalho	X
CAPÍTULO VII – Das normas, disposições gerais e transitórias	X
CONSIDERAÇÕES FINAIS	X
REFERÊNCIAS	X

INTRODUÇÃO

- ✓ **Apresentar o documento;**
- ✓ **Contextualizar o serviço;**
- ✓ **Apontar a missão, objetivos e público alvo do serviço.**

CAPÍTULO I

FINALIDADE

O Regimento deverá retratar o que realmente acontece na sua prática diária;

Seja claro e objetivo na descrição do seu regimento de forma que qualquer pessoa entenda o funcionamento do seu serviço;

É fundamental que na admissão do pessoal de Enfermagem o Regimento seja apresentado e seu conteúdo explicado, esclarecendo dúvidas;

Sempre que ocorrer uma mudança na sua estrutura funcional, atualize o Regimento.

Orientar, organizar e documentar todo o desenvolvimento do serviço de enfermagem visando a sua missão acerca do compromisso dos profissionais da enfermagem no cuidado aos pacientes. Deverá atender as seguintes questões:

- ✔ Para que serve?
- ✔ Por que foi criado?
- ✔ A quem se destina?
- ✔ Qual a finalidade e objetivos do serviço de enfermagem na instituição.
- ✔ Quais os valores e a missão?

Exemplos:

Art. 1 - O Serviço de Enfermagem tem como finalidades:

I. Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;

II. Planejar, supervisionar e a executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação vigente.

III. A realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde.

Art. 2º O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

I - promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;

II - planejar, supervisionar e a executar as atividades de enfermagem existentes na Instituição.

Art. 3º O Serviço de Enfermagem reger-se-á por esse regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem e pela dignidade do ser humano.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Esse capítulo tem o objetivo de demonstrar a posição do serviço de enfermagem dentro da instituição e prever a autonomia técnica e profissional do Enfermeiro Responsável Técnico.

Deverá ser acrescentado o organograma da instituição, posicionando o serviço de enfermagem na estrutura organizacional.

Deve responder as seguintes questões:

- ✓ Por quem é dirigido?
- ✓ Qual a sua subordinação direta?
- ✓ Existem Subdivisões (setores)?

Exemplo:

Art. 4º O serviço de Enfermagem da instituição “Y” está subordinado diretamente à direção Geral e será coordenado exclusivamente por Enfermeiro.

Art. 5º O Serviço de Enfermagem é representado por uma Gerência (ou Chefia, Coordenação), que possui autonomia, e está subordinado à Diretoria (Geral ou Administrativa ou outra designação, dependendo do organograma da instituição).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Trata-se dos Profissionais de Enfermagem que compõem o Serviço de forma hierárquica, discriminando as categorias profissionais (não incluir outros profissionais).

Exemplo:

Art. 4º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I. Enfermeiro Responsável Técnico;
- II. Coordenador de Enfermagem;
- III. Enfermeiro Assistencial;
- IV. Técnicos de Enfermagem;
- V. Auxiliares de Enfermagem.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Discriminar os cargos e as categorias profissionais, relacionando suas atribuições em conformidade com a legislação e normas vigentes considerando a Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987, bem como com as especificidades de cada cargo.

É recomendável verificar as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico que estão dispostas na Resolução Cofen nº 509/2016. Deverão constar as atribuições dos profissionais de Enfermagem que compõem o quadro funcional em ordem hierárquica, conforme descrito no capítulo III.

Enfermeiro Responsável Técnico

Art. 5º - Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- a) Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade de cada Instituição, elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e estar atualizado;
- b) Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata;
- d) Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o disposto na Resolução Cofen nº 543/2017.
- e) Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no Coren-TO e carimbo
- f) Participar proativamente em projetos de reforma ou construção de unidade ou serviços.

Neste tópico também deverão ser descritas as atribuições do ERT contida no artigo 10 da Resolução Cofen 509/2016.

Enfermeiro Assistencial

Art. 6º - Ao Enfermeiro assistencial compete:

- a) Supervisionar área de trabalho sob sua responsabilidade;
- b) Auxiliar o Enfermeiro Responsável Técnico nas avaliações periódicas dos funcionários;
- c) Participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da Enfermagem.

Técnico de Enfermagem

Art. 7º - Ao Técnico de Enfermagem compete:

- a) Prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação;

- b) Prestar os cuidados de Enfermagem, conforme prescrições médicas e de Enfermagem.
- c) Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- d) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, sendo:
 - Verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;
 - Aspirar o trato respiratório, conforme sua competência técnica e legal;
 - Atender a ressuscitação cardiopulmonar.

Auxiliar de Enfermagem

Art. 8º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

- a) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, sendo:
 - Verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;
 - Realizar curativos de menor complexidade técnica;
 - Proceder a limpeza, empacotamento e esterilização de materiais;
 - Zelar pela manutenção e organização da unidade;
 - Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Deverão constar os requisitos necessários para a admissão e exercício das atividades de Enfermagem, em cada cargo, conforme descrito no capítulo III.

Exemplos:

Art. 9º - O processo de seleção para contratação de profissionais de Enfermagem, independente da forma de contratação, deverá ser realizado prioritariamente em conjunto com o Enfermeiro Responsável Técnico.

Art.10º - Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de Enfermagem são:

I. Enfermeiro Responsável Técnico:

- a) Registro profissional no Coren-TO;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Possuir especialização em Administração Hospitalar (dentre outros).

II. Enfermeiro Supervisor:

- a) Registro profissional no Coren-TO;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Capacidade de liderança (dentre outros).

III. Enfermeiro Assistencial:

- a) Registro profissional no Coren-TO;
- b) Perfil profissional em acordo com o requisito da vaga.

IV. Técnico de Enfermagem:

- a) Registro profissional no Coren-TO;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle (dentre outros).

V. Auxiliar de Enfermagem:

- a) Registro profissional no Coren-TO,
- b) Experiência profissional comprovada;

c) Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle (dentre outros).

Art. 11º - Os profissionais de Enfermagem deverão ser periodicamente avaliados, a cada 6 meses, no mínimo, mediante instrumento de Avaliação de Desempenho previamente elaborado.

Parágrafo Único – A avaliação de Desempenho poderá ser realizada sob diversas formas, sugerindo-se primeiramente a auto avaliação e, posteriormente, avaliação pela chefia direta.

Nunca se deve deixar de dar o “retorno da avaliação” ao profissional, valorizando os pontos positivos assinalados, estimulando sua auto estima e, no caso dos negativos (falhas/limitações) possibilitando o reconhecimento dos mesmos para que possa corrigi-los.

Devem ser incluídos os critérios de desligamento, conforme as rotinas administrativas da instituição.

CAPÍTULO VI

HORÁRIO DE TRABALHO

Deverá constar a jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem, com a discriminação dos turnos. A Instituição deve dispor quantitativo adequado de profissionais de Enfermagem para todo o seu período de funcionamento. Descrever quando e como poderá ser solicitada alteração na escala de trabalho, gozo de férias e outros benefícios previstos na instituição, como abono, licenças, etc.

Exemplo:

Art. 12º - O Serviço de Enfermagem da Instituição manterá plantão durante 24 horas, sendo que os plantões são estabelecidos de acordo com as leis trabalhistas vigentes:

Art. 13º - O Serviço de Enfermagem do Hospital "Y" obedecerá aos seguintes turnos de trabalho:

I. Unidade de internação: 7h às 19h, 19h às 7h;

II. Unidade de ambulatório: 7h às 17h (segunda a sexta-feira).

Parágrafo único. O horário de trabalho nas unidades administrativas poderão variar de acordo com a necessidade do serviço.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Descrever as principais normas gerais da Instituição e as específicas Enfermagem e assuntos que considerar importante. Poderá ser incluído as penalidades decorrentes do não cumprimento das normas e as proibições. Assim como, as situações não previstas nos capítulos anteriores e que são necessárias de estarem previstas no regimento do serviço de enfermagem.

Exemplos:

Art. 14º - Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, portando a Cédula de Identidade do Coren-TO e carimbo.

Art. 15º - As trocas de plantões devem ser informadas por escrito e com a assinatura dos permutantes no prazo de YY horas que antecede a sua realização.

Art. 16º - Em caso de ausência ao serviço, o empregado deverá comunicar antecipadamente aos responsáveis pelo serviço o motivo impeditivo do seu não comparecimento ao trabalho, podendo ser penalizado com advertência e se reincidente com suspensão.

Art. 17º - Em caso de doença e a conseqüente licença do empregado, esse será obrigado a entregar o atestado médico no prazo de XX horas a partir da ausência, pessoalmente ou por meio eletrônico.

Art. 18º - Os profissionais de enfermagem devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em cumprimento da NR-32, normas e rotinas e POP da instituição.

Art. 19º - Os empregados ficam obrigados a colocar o seu "ciente" em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar de natureza informativa que lhes for entregue pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

Art. 20º - Anualmente, no mês de abril, o pessoal de enfermagem deve apresentar, ao Enfermeiro Responsável Técnico, a certidão de regularidade do Coren-TO.

Art. 21º - O Enfermeiro Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

Art. 22º - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem".

Art. 23º - O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de Enfermagem.

Art. 24º - Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação da instituição ou se houver alteração no serviço de enfermagem, devendo ser atualizado a cada dois anos.

Palmas, ____ de outubro de 2022.

Nome completo e assinatura do Enfermeiro Responsável Técnico
(Número de inscrição no Coren-TO)

Nome completo e assinatura do Representante Legal da
Instituição

ANEXO B -
MODELO DE NORMAS E ROTINAS

Logomarca da instituição

NORMAS E ROTINAS DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Palmas-TO

2023

MODELO DE NORMAS E ROTINAS

<i>Logomarca ou logotipo da Instituição</i>	<i>N°</i>	NORMAS E ROTINAS <i>(Título das Normas e Rotinas)</i> <i>ex: CURATIVO</i>
NORMA: <i>(Descrever minuciosamente as normas relacionadas ao tema específico, de maneira objetiva e clara).</i>		
ROTINA: <i>(Descrever os passos para execução sistemática de uma tarefa relacionada à assistência de enfermagem).</i>		
N° da ação	Executante	Ação/Tarefa
01	Responsável pela ação	Descrever a ação/tarefa a ser executada
02		
03		
04		
OBSERVAÇÕES:		
REFERÊNCIAS:		
CONTROLE DE APROVAÇÃO:		
Elaboração Data:	Revisão Data:	Aprovação Data:
<i>Nome completo</i>	<i>Nome completo</i>	<i>Nome completo</i>
<i>Categoria e nº de inscrição no Coren-TO</i>	<i>Categoria e nº de inscrição no Coren-TO</i>	<i>Categoria e nº de inscrição no Coren-TO</i>
ANEXO <i>(inserir imagem, fluxograma, quadro, tabela, quando necessário).</i>		

OBSERVAÇÃO: As normas serão construídas de acordo com as características da unidade de saúde e podem ser publicadas isoladamente ou em conjunto com as rotinas.

ANEXO C -
MODELO DE PROCEDIMENTO
OPERACIONAL PADRÃO (POP)

Logomarca da instituição

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM**

Palmas-TO

2023

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

<i>Logomarca ou logotipo da Instituição</i>	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO POP 001	Versão	XX/2022
		Data de Aprovação	XX/XX/2022
1. OBJETIVO: <i>(Descrição clara e direta do objetivo do procedimento.)</i>			
2. INDICAÇÃO/CONTRAINDIÇÃO:			
• Indicação:			
3. RESULTADOS ESPERADOS: <i>(O que espera-se alcançar.)</i>			
4. EXECUTANTE: <i>(Profissional (is) indicado (s) para executar a ação.)</i>			
5. PALAVRAS-CHAVE: <i>(Termos compostos por uma ou mais palavras que resumem do que se trata um artigo ou conteúdo.)</i>			
6. MATERIAIS NECESSÁRIOS: <i>(Descrição de materiais, insumos, equipamentos e medicamentos para este procedimento.)</i>			
7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:			
Nº	Executante	Processos	
1	Responsável	Descrever passo a passo do procedimento a ser executado.	
2	Responsável		
3	Responsável		
8. OBSERVAÇÕES:			
9. REFERÊNCIAS:			
10. CONTROLE DE APROVAÇÃO:			
Elaboração Data:	Revisão Data:	Data da Aprovação:	
<i>Nome completo</i>	<i>Nome completo</i>	<i>Nome completo</i>	
<i>Categoria e nº de inscrição no Coren-TO.</i>	<i>Categoria e nº de inscrição no Coren-TO.</i>	<i>Nome completo</i>	
11. ANEXO <i>(inserir imagem, fluxograma, quadro, tabela, quando necessário).</i>			

Os POP representam a descrição detalhada e sequencial de como as TÉCNICAS de enfermagem devem ser realizada e, não se modificam, independentemente de quem o realiza.

ANEXO D -
MODELO DE ESCALA DO SERVIÇO DE
ENFERMAGEM

ANEXO DO PARECER TÉCNICO DO COREN-TO - NORMATIVA SOBRE ESCALA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

NOME DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE
 ESCALA DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

MÊS: AGOSTO/2021

NOME DO PROFISSIONAL SEM ABREVIÇÃO	COREN-TO/CAT	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Carga Horária
		S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	
DRA. MARGARETH COUTO RODRIGUES	77.456 -ENF	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	180
DR. ROBERTO PAULO RAMOS DE MESQUITA	908098 -ENF	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	180
DRA. LUCIANA FERREIRA MARQUES SILVA	123.098 -ENF	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	180
DRA. ELISÂNGELA APARECIDA GONÇALVES	205.725 -ENF	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	180
SANDRA REGINA VALEJO RIBEIRO	78.596 -TE	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	180
NATÁLIA PEREIRA DA SILVA	142.345 -TE	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	180
MARINA FARIAS FERREIRA	123.321 -TE	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	180
PEDRO MENDES PITOMBEIRA	456.654 -TE	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	180
JOSÉ MARIA RIBEIRO VARGAS	789.987 -AE	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	D	D	F	D	D	D	D	180
MARIA FERNANDA DANTAS	928.847 -AE	FE	180																														

LEGENDA

D: 08:00 AS 12:00 E 14:00 AS 18:00 | FE: FÉRIAS DE 01 A 31 | F: FOLGA | L: LICENÇA

Dra. ELISÂNGELA APARECIDA GONÇALVES

COREN-TO 205.000-ENF

Coordenadora de Enfermagem

ANEXO E -
MODELO DO PLANEJAMENTO DE
ENFERMAGEM

Inserir logo da instituição

SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO (inserir nome da instituição)

Planejamento e Programação das Ações de Enfermagem

Período de execução: (incluir o período a que se refere o planejamento)

Cidade/UF
Ano

1 Apresentação

O presente documento contempla o planejamento das ações e metas do Serviço de Enfermagem do (inserir o nome da instituição) para o ano de XXXX.

2 Caracterização do serviço

O Hospital/Clínica/UBS XXXX, de gestão (pública ou privada ou filantrópica) de natureza (municipal, estadual ou federal), porte (grande, médio ou pequeno), com atendimento (regulado e/ou demanda espontânea) é voltado para o atendimento de (urgência/emergência/internamento/ambulatório), sendo referência em XXXXX de complexidade (alta/média/baixa), atendendo ao(s) município(s) XXXX.

A unidade possui XXXX leitos, com XXX atendimentos/mês na emergência, e XXXXX atendimentos no ambulatório, nas especialidades de XXXX.

Descrever os setores com número de leitos oferecidos e quadro de profissionais de enfermagem:

Setor	Número de leitos*	Número de enfermeiros específicos do setor**	Número de técnicos/auxiliares específicos do setor**

*Os setores que não possuem leitos de internamento deixa-se a coluna referente a esta informação em branco.

**Entende-se por profissional específico do setor aquele que não assume mais de um setor concomitantemente.

Descrever a existência de outros setores oferecidos que contenha atuação de enfermagem:

Setor	Número de enfermeiros específicos do setor**	Número de técnicos/auxiliares específicos do setor**

**Entende-se por profissional específico do setor aquele que não assume mais de um setor concomitantemente.

3 Planejamento estratégico

Missão – Razão do serviço existir;

Visão – Cenário futuro que o serviço deseja alcançar;

Valores – Princípios que regulam todas as decisões e relações no serviço.

4 Objetivos

Objetivo geral

Elaborar e apresentar o planejamento das ações do Serviço de Enfermagem do Hospital/Clínica XXX para o ano de XXXX.

Objetivos específicos

Neste tópico deve-se listar as etapas para se alcançar o que foi posto como objetivo geral (como o planejamento das ações de enfermagem está atrelado a estrutura, fluxos, recursos materiais e humanos de cada unidade, o enfermeiro ERT deve trazer os pontos que são necessários para executar as ações planejadas em específico).

Exemplo:

- Elencar as atividades planejadas para o processo de educação permanente da Equipe de Enfermagem e atividades diversas, incluindo temas transversais, bem como a Semana de Enfermagem;
- Discriminar os indicadores assistenciais e instrumentos utilizados para avaliação da assistência de Enfermagem;
- Estabelecer as metas para o Serviço de Enfermagem da instituição.

5 Análise situacional

Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de ferramenta de Análise Situacional, para fundamentar Plano de Ação e posterior avaliação dos resultados a ser apresentado à empresa/instituição/organização e ao Coren-TO, sempre que lhe for solicitado;

É uma ferramenta que permite conhecer os problemas e as necessidades da organização dos serviços de saúde.

O enfermeiro ERT deverá escolher uma das ferramentas de gestão existentes para traçar seu diagnóstico situacional. Exemplos de ferramentas de gestão:

- Análise SWOT.
- 5 forças de Porter.
- Balanced Scorecard (BSC).
- Matriz BCG.
- Matriz GUT.

6 Processos

Neste item, incluir os documentos necessários ao processo de trabalho na Enfermagem e/ou instrumentos normativos. No tocante aos instrumentos normativos, o Serviço de Enfermagem do Hospital/Clinica **XXXX** dispõe de: Descrever os documentos que possui na instituição. **Sendo obrigatório ter: Normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, instrumentos do processo de enfermagem e escalas de serviço.**

Para acompanhamento dos instrumentos implementados, recomenda-se realizar o diagnóstico dos processos a fim de garantir a correta implantação.

Área/Atividade avaliada	Diagnóstico	C	P/C	N/C	Depart. Resp.
Processo de Enfermagem					
Normas e Rotinas					
POPs					
Indicadores (assistenciais/gerenciamento de risco)					
Protocolo de Segurança do Paciente					
Protocolo de Controle de Infecção Hospitalar					
Protocolos Assistenciais					
Prontuário do Paciente					
Outros					

C: conforme P/C: Parcialmente conforme N/C: Não conforme

Dos indicadores assistenciais, referentes ao serviço de Enfermagem

Os indicadores a serem utilizados contemplarão aqueles relacionados à Segurança do Paciente ao Controle das Infecções Relacionados à Assistência (exemplo apresentado no **Anexo 1**, devendo ser adaptada conforme as características do serviço de saúde).

Para os indicadores assistenciais, recomenda-se utilizar as escalas específicas, a saber: Escala de Braden, Escala de Morse, Escala de Maddox.

7 Equipe de Enfermagem

Descrever a equipe de enfermagem que atua na unidade.

SETOR	Quantitativo de Profissionais de Enfermagem			
	Enfermeiros	Técnicos de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Atendente de Enfermagem
Total				

Observação 1: Apresentar o número de atendentes que executam as atividades previstas na Resolução Cofen nº 186/1995.

8 Metas

Descrever as ações, campanhas e trabalhos que serão executados com os profissionais de enfermagem tanto na assistência quanto no gerenciamento do processo de cuidar.

VERBOS APROPRIADOS PARA METAS		
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Adequar - Acomodar; apropriar; proporcionar. ✓ Adotar - Tornar para si; adquirir; utilizar. ✓ Adquirir - Alcançar; conseguir; obter. ✓ Alimentar - Introduzir. ✓ Ampliar - Tornar amplo ou maior; alargar; aumentar; Tornar extensivo a maior número de pessoas ou de coisas. ✓ Aperfeiçoar - Fazer perfeito ou mais perfeito. ✓ Aprovar - Dar aprovação a; considerar bom; autorizar; ratificar; sancionar. ✓ Atender - Servir; ter em vista; tomar em consideração. ✓ Atualizar - Tornar atual; modernizar. ✓ Capacitar - Ensinar; orientar; tornar capaz. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Celebrar - Executar o que é exigido; conferir validade; concluir. ✓ Conceder - Dar; aceitar. ✓ Concluir - Pôr fim a; terminar; acabar. ✓ Coordenar - Dispor ou classificar em ordem; harmonizar; Dispor ou arranjar na devida ordem ou na posição própria relativa. ✓ Construir - Dar estrutura a; edificar; fabricar; fazer construções. ✓ Criar - Começar; originar; iniciar. ✓ Definir - Determinar; fixar; demarcar. ✓ Descentralizar - Afastar do centro; Dar autonomia administrativa a. ✓ Desenvolver - Fazer crescer; produzir; aplicar; gerar; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Diversificar - Tornar diverso; fazer variar. ✓ Elaborar - Preparar; organizar gradualmente. ✓ Executar - Levar a efeito; realizar; fazer; efetuar. ✓ Firmar - Ajustar; contratar; pactuar; assinar. ✓ Fomentar - Promover o desenvolvimento ou progresso; Desenvolver. ✓ Garantir - Responsabilizar-se por. ✓ Gerenciar - Ter gerência sobre; administrar; dirigir; gerenciar; regular. ✓ Implantar - Estabelecer; fixar; introduzir. ✓ Implementar - Executar; levar à prática por meio de providências concretas; prover de implementos.

Fonte: BRASIL [2012?], com adaptações.

9 Ações Planejadas / Programação de Enfermagem

Poderá adotar alguma ferramenta a exemplo do 5W2H.

What O QUÊ?	Why POR QUE?	Where ONDE?	When QUANDO?	Who QUEM?	How COMO?	How Much PREÇO
Capacitar a equipe multiprofissional e de serviços de apoio sobre a ferramenta 5S	Apresentar a ferramenta 5S para que sejam parceiros no processo de implantação e implementação.	Treinamento <i>in loco</i> e/ou no auditório do serviço	De 10/02/2023 a 04/03/2023	Gidelson Gabriel Gomes	Explicação dialógica e/ou roda de conversa com os profissionais nos diversos plantões.	Nenhum

10 Treinamentos previstos para o ano XXXX

Apresentar cronograma de treinamentos/capacitações a serem realizados durante o ano previsto do planejamento dispondo das seguintes informações:

Temas	Responsável	Período	Público-alvo	Média de profissionais abrangidos pela ação

Observação 1: Além das atividades supracitadas, os profissionais poderão participar daquelas realizadas de acordo como calendário epidemiológico, além daquelas que são oferecidas para equipe multidisciplinar com temas associados às diversas comissões hospitalares e de cunho transversal com temáticas diversas.

Observação 2: A média de participantes deve ser estimada considerando atividades anteriores ou quantitativo de profissionais existentes no serviço.

Observação 3: As ordens dos cursos/capacitações poderão ser alteradas de acordo com a demanda do serviço.

11 Dimensionamento da equipe para o ano de XXXX

SETOR	PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM					
	NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL MÉDIO		
	Nº ATUAL	Nº IDEAL	DÉFICIT	Nº ATUAL	Nº IDEAL	DÉFICIT
Total						

Descrever as ações, campanhas e trabalhos que serão executados com os profissionais de enfermagem tanto na assistência quanto no gerenciamento do processo de cuidar.

Apresentar as seguintes informações que embasam o quadro acima:

- Horário de funcionamento da unidade;
- O sistema de classificação de pacientes utilizado nas unidades de internação:
Transferências: descrever se possui veículo próprio / o tipo de ambulância (básica, intermediária/avançada) / número de transferências por turno de 12h / perfil de pacientes transferidos;
- Carga horária semanal;
- Outras considerações.

12 Avaliação

A avaliação dar-se-á por meio do monitoramento dos indicadores assistenciais do serviço de Enfermagem, utilizando-se de ferramentas gerenciais que o subsidie.

Nome - ERT
Coren-TO n°-ENF
(assinar e carimbar)

Observação: o planejamento/programação das ações de enfermagem deve ser apresentado sempre que solicitado pelo conselho e na renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

ANEXO 1

Indicador	MÊS 1 (fazer a referência de qual mês/ano)																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Nº de pacientes com SVD																															
Nº Perdas de SVD																															
Nº de pacientes com risco de queda																															
Nº de quedas																															
Nº pacientes com SNE																															
Nº de perdas de SNE																															
Nº de pacientes com AVP																															
Nº de casos de flebite																															
Nº de casos de perda de AVP																															
Nº de pacientes com AVC																															
Nº de casos de perdas de AVC																															
Nº de pacientes em PAI																															
Nº de casos de perdas de PAI																															
Nº de casos de novas punções																															
Nº de pacientes em VM																															
Nº de casos de extubação acidental																															

Este manual foi editado em julho de 2024

Programa: *Microsoft® Publisher*

Fontes: *Arial e Calibri*

Extensão do arquivo: *.pdf*

Folha A4

Palmas, Tocantins, Brasil

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (Coren-TO)

Quadra 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 12

Plano Diretor Sul, Palmas-TO

CEP 77.016-330

<http://www.corentocantins.org.br/>

ISBN: 978-65-85325-02-8

CBL



9 786585 325028



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins